



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fone (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 168/2018

PROCESSO Nº 2811/2018

PREGÃO SRP Nº 29/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

Por este instrumento público de contrato administrativo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 57.264.509/0001-69, com sede na Rua Lino dos Santos, s/n.º, nesta cidade de Espírito Santo do Turvo, neste ato representada por seu prefeito **Afonso Nascimento Neto**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **AZULPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.634.617/0001-57, e Inscrição Estadual n.º 156.075.985-118, com sede à R: OCTÁVIO TENDOLO, 181, Bairro: JD MARCIA, na cidade de AGUDOS/SP, neste ato representada pelo Sr. Marco Antônio da Silva, portador da cédula de identidade n.º 16.983.275-2, e do C.P.F. n.º 055.164.298-03, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e acordado o que segue, em conformidade com as qualificações e habilitações exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações produzidas pela Lei Federal n.º 10.520/02, 8.883/94 e 9648/98, Decreto nº 3.555/2000 e o Processo de Licitação, modalidade **Pregão SRP n.º 29/2018**.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos para UBS da Secretaria Municipal de Higiene e Saúde da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo conforme descrição abaixo:

Item	Cota ME	Quant.	Unid.	Descrição do Item	Valor Unit.	Valor total
2	N	10000	COMP	ACIDO ASCORBICO 500MG - MARCA: NATULAB	0,1330	1.330,00
12	N	2000	COMP	CALCIO DE OSTRA 800 MG - MARCA: MUWIX	0,2500	500,00
13	N	1000	COMP	CAPTOPRIL 50 MG - MARCA: PRATI DONADUZZI	0,0570	57,00
23	N	40000	COMP	CLORIDRATO DE CLONIDINA 0,100 MG - MARCA: BOEHRINGER	0,2200	8.800,00
26	N	10000	COMP	CLORIDRATO DE FENAZOPIRIDINA 100 MG - MARCA: UNIÃO QUÍMICA	0,3700	3.700,00
30	N	1000	COMP	CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA 30MG - MARCA: E.M.S	0,7730	773,00
34	N	20000	COMP	COMPLEXO B - MARCA: VITAMED	0,0360	720,00
38	N	20000	COMP	DILTIAZEM CLORIDRATO 60MG - MARCA: E.M.S	0,2440	4.880,00
43	N	2000	COMP	ESOMEPRAZOL MAGNÉSIO 40 MG - MARCA: E.M.S	0,7950	1.590,00
46	N	30000	COMP	GINKGO BILOBA 40 MG - MARCA: HERBARIUM	0,4470	13.410,00
48	N	30000	COMP	GINKGO BILOBA 120MG - MARCA: BIONATUS	0,5330	15.990,00
51	N	2000	COMP	HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 5 MG - MARCA: E.M.S	0,3500	700,00
66	N	50000	COMP	PARACETAMOL 750 MG - MARCA: ZYDUS	0,0660	3.300,00
70	N	15000	COMP	RANITIDINA, CLORIDRATO 300 MG - MARCA: ONEFARMA	0,2250	3.375,00
72	N	20000	SAC	SACCHAROMYCES BOULARDII 17 LIOFILIZADO 200MG USO ADULTO E PEDIÁTRICO - MARCA: CIFARMA	0,9590	19.180,00
81	N	30000	COMP	VITAMINAS E SAIS MINERAIS ACIDO ASCORBICO (VIT C), ACETATO DE ALFATOCOFEROL (VIT. E), NICOTINAMIDA (VIT B3), OXIDO DE ZINCO, SULFATO DE MANGANES, PANTOTENATO DE CALCIO (VIT B5), ACETATO DE RETINOL (VI - MARCA: BIONATUS	0,0890	2.670,00
82	N	10000	COMP	POLIVITAMINICO PARA GESTANTE VITAMINA A, VITAMINA D, VITAMINA E, VITAMINA C, VITAMINA B1, VITAMINA B2, VITAMINA B6, VITAMINA B12, ACIDO FOLICO, FERRO, ZINCO, CALCIO - MARCA: ONEFARMA	0,1550	1.550,00
131	N	1000	FR	HIDROXIDO DE ALUMINIO 60MG/ML + HIDROXIDO DE MAGNÉSIO 40MG/ML SUSP. ORAL - MARCA:	2,2000	2.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fone (14) 3375-9500 – CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



Item	Cota ME	Quant.	Unid.	Descrição do item	Valor Unit.	Valor total
NATULAB						
144	N	1500	FR	DIPIRONA SODICA 500MG/ML + CLOR. PROMETAZINA 5MG/1,5ML+CLOR. DE ADIFENINA 10MG/1,5ML SOL. ORAL FRASCO 15ML - MARCA: CIFARMA	2,9870	4.480,50
146	N	1000	FR	POLIMIXINA B, SULFATO+NEOMICINA, SULFATO+HIDROCORTISONA SOL.OTOLOGICA FRASCO10ML - MARCA: ELOFAR	4,1070	4.107,00
147	N	500	FR	POLVITAMINICO PALMITATO DE RETINOL(VITAMINA A), COLECALCIFEROL (VITAMINA D3), CLORIDRATO DE TIAMINA (VITAMINA B1), FOSFATO DE SODICO DE RIBOFLAVINA (VITAMINA B2), NICOTINAMIDA E ACIDO ASCORBICO (VITA - MARCA: NATULAB	6,7460	3.373,00
148	N	1000	FR	SIMETICONA 75MG/MLSOL. ORAL FRASCO 10 ML - MARCA: HIPOLABOR	0,8200	820,00
205	N	5000	UN	CETOCONAZOL 20MG/G CREME ,EMBALAGEM 30G - MARCA: SOBRAL	1,8200	9.100,00
206	N	5000	UN	RETINOL - 5.000 UI+ COLECALCIFEROL - 900 UI+ OXIDO DE ZINCO 150MG+EXCIPIENTES Q.S.P 1G / CREME EXCIPIENTES ÓLEO - VEICULO PARA AS VITAMINAS (ÓLEO DE FIGADO DE BACALHAU E HIDROXIANISOL BUTILADO, LAINO - MARCA: ONEFARMA	2,9200	14.600,00
209	N	200	UN	ACETATO DE RETINOL 1 MILHAO UI % +AMINOACIDO 2,5+METIONINA 0,5+CLORANFENICOL 0,8% POMADA OFTALMICA - MARCA: LATINOFARMA	9,4000	1.880,00
214	N	500	UN	SULFACETAMIDA SODICA 74MG/G+TROLAMINA 21,67 BISNAGA 50G POMADA USO TOPICO - MARCA: CIFARMA	9,5060	4.753,00
Valor Total do Fornecedor ==>						127.838,50

1.2. O CONTRATADO se obriga a entregar os produtos que deverão ser de primeira qualidade e entregues: na UBS – Unidade Básica de Saúde, situada na Rua Maria Perpetua Piedade Gonçalves s/n, Centro em Espírito Santo do Turvo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do pedido do Departamento de Compras na sede da CONTRATADA.

1.2.1. Os pedidos serão fracionados de acordo com as necessidades da UBS.

1.3. No caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produtos(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

1.4. A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O presente Contrato terá validade pelo período de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura improrrogável, de 01/10/2018 a 01/10/2019.

2.2. A DETENTORA DO CONTRATO deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.

2.3. O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

2.4. Os preços são os constantes no contrato no valor de **R\$ 127.838,50 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos)**. Pelo objeto ora ajustado, a CONTRATANTE poderá pagar ao CONTRATADO pela execução total do contrato;

2.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, mediante a apresentação dos respectivos documentos fiscais que deverá estar assinado pelo responsável, comprovando a efetiva entrega dos produtos. A Contratada não poderá se eximir da entrega dos produtos Solicitados pela Contratante, negar ou desistir da entrega sob o fundamento de atraso no pagamento inferior 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, nos termos da Lei nº 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fone (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A **CONTRATADA** se responsabiliza pela boa qualidade, validade, e integralidade dos produtos a serem entregues, se comprometendo de imediato restituir ou substituir aqueles fora da especificação e qualidade exigidas.

3.2. A **CONTRATADA** fica única, exclusiva e totalmente responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer esferas: privada, federal, estadual e municipal;

3.3. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, pela Lei 8.666/93 e pela Constituição Federal;

3.4. A **CONTRATANTE**, por si ou por seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias à entrega das mercadorias ora adquiridas;

3.5. A **CONTRATADA** se obriga a entregar os produtos, em conformidade com o especificado na cláusula primeira deste Contrato, bem como atender às requisições e determinações da **CONTRATANTE**;

3.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a observar todas as cláusulas e condições do Edital e da proposta ofertada, nos termos do artigo 55 inciso XI da Lei Federal nº. 8666/93.

3.7. Caso haja imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos da **CONTRATADA** e a remuneração por parte da Administração, que impossibilite a entrega do objeto, e esse desequilíbrio não for dado causa pela **CONTRATADA**, poderá, ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento através de notas e/ou documentos fiscais.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nos casos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº. 8.883/94 e 9648/98, e o não cumprimento da **cláusula 3.1** do presente Contrato, bem como fica assegurado à **CONTRATANTE**, alterá-lo ou rescindi-lo unilateralmente, nos casos previstos nas referidas Leis.

4.2. A rescisão do contrato, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação;

4.3. A parte que descumprir quaisquer das cláusulas contratuais, dando causa à rescisão do Contrato, fica obrigada a pagar à outra parte, uma multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado da presente Contrato;

4.4. Em caso de atraso na entrega dos produtos, sem justo motivo aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, além das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal nº. 8.666/93, pagará uma multa correspondente ao valor de 1 % (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso, além da indenização e reparação por perdas e danos;

4.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja na sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em lei, e em especial nos incisos do artigo 78 da lei nº 8.666/93.

4.6. A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Pregão, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá sofrer, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fone (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



danos causados à Prefeitura de Espírito Santo do Turvo pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

4.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

4.8. O prazo para pagamento de multas será de cinco (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

4.9. No caso de multa aplicada em virtude de descumprimento contratual, além do disposto acima, também será possível, a critério da Contratante, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. Não poderá a **CONTRATANTE** impor os acréscimos e supressões ao presente Contrato.

5.2. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer fato anormal que porventura venha a ocorrer durante o fornecimento das mercadorias, principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos;

5.3. A presente Contratação é regida especialmente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/02, Decretos n.º 7892/13 e demais disposições legais pertinentes à espécie como por exemplo o Código Civil Brasileiro, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo à **CONTRATADA** pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária;

5.4. A recusa injustificada para assinatura do Contrato, gerará multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, e será considerada como tal, a partir do 11º (décimo primeiro) dia após a convocação da **CONTRATADA** para assinatura do presente instrumento.

5.5. As despesas para execução do presente, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, se necessário, créditos especiais e/ou repasses de recursos:

02.00.00 – PODER EXECUTIVO

02.02.00 – Secretaria Municipal de Saúde

02.02.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0003.2.006 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

038-01-3.3.90.30.00 – Material de Consumo

039-02-3.3.90.30.00 – Material de Consumo

040-03-3.3.90.30.00 – Material de Consumo

041-01-3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita

042-02-3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita

043-03-3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita

CLÁUSULA SEXTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fone (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

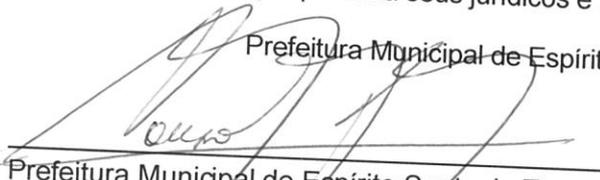


6.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa.

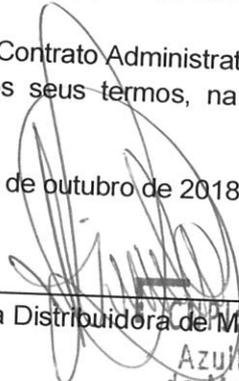
E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato Administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 01 de outubro de 2018.

Murilo Cesar Rivabene Silva
RG: 49.946.862-4
CPF: 436.878.868-08



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo
Afonso Nascimento Neto - Prefeito Municipal



Azulpharma Distribuidora de Medicamentos Ltda
Epp
CNPJ: 03.534.517/0001-57
AzulPharma Distribuidora
de Medicamentos Ltda-Epp.

Rua: Otávio Tendolo Nº 181
Jd. Márcia CEP: 17123-056
AGUDOS-SP

Testemunhas:

1) 

Nome: Danielle Oliveira Fortunato
RG: 45.947.805-9

2) 

Nome: Jéssica Laís Dinalli
RG: 48.969.546-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fone (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



ANEXO IX - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo
CONTRATADO: Azulpharma Distribuidora de Medicamentos Ltda Epp
CONTRATO N° (DE ORIGEM): 168/2018
OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos para UBS
ADVOGADO (S)/ N° OAB: (*) RICARDO VIRANDO - 167114-SP

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Espírito Santo do Turvo, 01 de outubro de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE - RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE PELA CONTRATADA

Nome: Afonso Nascimento Neto

Cargo: Prefeito Municipal

RG nº: 25.349.935-5 SSP/SP - CPF nº: 170.624.938-13

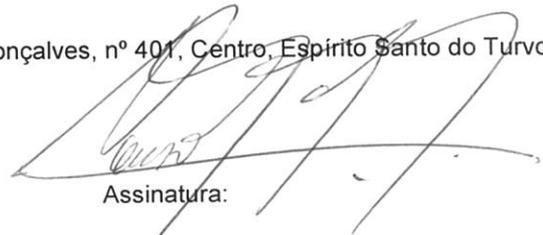
Data de Nascimento: 07/03/1974

Endereço residencial completo: Rua Maria Perpétua Piedade Gonçalves, nº 401, Centro, Espírito Santo do Turvo/SP

E-mail institucional: prefeito@espiritosantodoturvo.sp.gov.br

E-mail pessoal: consultorio.nascimento@hotmail.com

Telefone(s): 14 3375-9500


Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: Marco Antônio da Silva

Cargo: Procurador

CPF: 055.164.298-03 RG: 16.983.275-2

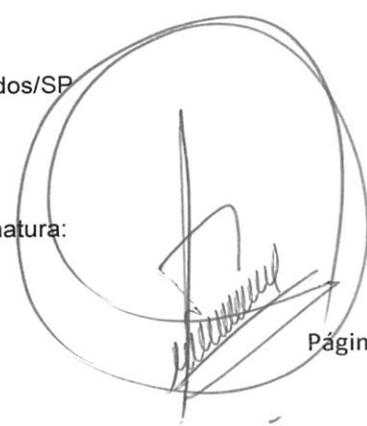
Data de Nascimento: 02/03/1964

Endereço residencial completo: R. Prefeito Antônio Condi, 1208, Centro, Agudos/SP

E-mail institucional: gerencia@azulpharma.net

E-mail pessoal: marco@azulpharma.net

Telefone(s): 14 3261-1644


Assinatura: